



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2018,**

**(Do Senhor Deputado Onyx Lorenzoni).**

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código Brasileiro de Trânsito), com a inserção do artigo 12-A, estabelecendo que as determinações do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) que impliquem em ônus adicionais aos condutores, ou alterem o seu processo de formação, observem o critério da anualidade, sejam acompanhadas de justificativa fundamentada das alterações e demonstrem o impacto financeiro para candidatos, órgãos ou terceiros envolvidos.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescida do artigo 12-A, com a seguinte redação:

*“Art. 12-A As determinações do CONTRAN que impliquem em reajustes de valores de taxas, multas ou arrecadação, a qualquer título, obedecerão ao critério da anualidade, passando a vigorar somente um ano após a data da publicação do ato, limitados ao índice de reajuste do salário mínimo.*

*Parágrafo único A alteração de conteúdo didático-pedagógico, carga horária, avaliações, exames, execução e fiscalização do processo de concessão da CNH também observará o critério da anualidade, exigirá justificativa fundamentada dos critérios*

*utilizados e demonstrativo do impacto financeiro para os candidatos à habilitação, órgãos ou terceiros envolvidos no processo. ”*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### **Justificativa:**

A presente proposição altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código Brasileiro de Trânsito), com a inserção do artigo 12-A, estabelecendo que as determinações do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) que impliquem em reajustes de valores de taxas, multas ou arrecadação, a qualquer título, obedecerão ao critério de anualidade, passando a vigorar somente um ano após a data da publicação do ato, limitados ao índice de reajuste do salário mínimo.

A proposição também estabelece que mudanças no processo de formação do candidato à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), que alterem seu conteúdo didático-pedagógico, carga horária, avaliações, exames, execução e fiscalização, deverão também observar o princípio da anualidade, serem justificadas fundamentadamente, e acompanhadas de demonstrativo do impacto financeiro para os candidatos à habilitação, órgãos ou terceiros envolvidos no processo,

É importante ressaltar que o processo de concessão da CNH é um dos mais caros do mundo, custando em média entre R\$ 1.300 e R\$ 2 mil Reais, o que, com o país num cenário de crise financeira, acaba inviabilizando o acesso de candidatos à obtenção da licença para dirigir.

Em 2017, dados dos próprios órgãos de trânsito indicam uma queda de 25% nos processos de habilitação, o que medidas de reajustes somente tendem a agravar, se não observarem critérios mínimos de estabelecimento dos valores, e prazo para sua entrada em vigor.

A alteração constante dos conteúdos didático-pedagógico, carga horária, avaliações, exames, execução e fiscalização do processo de concessão da CNH é outro fator que causa insegurança jurídica aos

condutores, sem que as alterações frequentes sejam acompanhadas de estudos que demonstrem sua necessidade, conveniência e oportunidade, e seus efetivos reflexos na melhoria da formação e nos índices de segurança no trânsito.

Para que se tenha uma ideia do abismo existente entre os valores cobrados no Brasil para obtenção da CNH, nos Estados Unidos, onde o processo varia de estado para estado da União, o custo de obtenção da licença para dirigir custa entre US\$ 30 e 50; valores onde estão incluídos o exame de visão e até três tentativas nos testes práticos e de legislação; e a validade do documento é de 10 anos.

No México, onde existem também exames formais como no Brasil, o custo também gira em torno de US\$ 50 para a realização de um teste escrito e um teste de condução. A licença é renovada a cada 2 anos, não sendo necessário refazer os testes.

No Egito, considerado um dos países africanos onde é mais difícil obter a licença para dirigir, e aos candidatos, além de um teste teórico, são exigidos conhecimento e perícia de um profissional na condução do veículo, tal o grau de exigências; o custo aproximado do processo é cerca de 1000 libras locais, para o curso e exame, ou seja, de US\$ 50 a 60, aproximadamente.

Se a intenção do CONTRAN é o realmente aumentar a segurança no trânsito, e não apenas impor aumento de custos aos cidadãos, o critério de valores internacionais é um parâmetro a ser considerado, tendo em vista que o custo da CNH no Brasil extrapola os valores na maioria dos países do mundo; bem como estabelecer critérios objetivos e estáveis para a formação teórico-prática dos condutores.

Não é admissível que o CONTRAN siga utilizando de suas prerrogativas, mediante critérios obscuros, para impor ônus ainda mais elevados para a obtenção de um documento essencial como a CNH; o que só parece interessar ao caixa para os governos ou para o aumento dos lucros de terceiros envolvidos no processo de concessão ou renovação do

documento; pois tal política, ao invés de incentivar a regularização dos condutores, os encaminha para uma indesejável e perigosa ilegalidade, pela falta de recursos financeiros para o acesso ao direito de dirigir.

Ante o exposto, e pela relevância do tema, rogamos aos nobres pares seja procedido o debate, votação e aprovação do presente Projeto de Lei, nos termos que se propõe.

Sala das Sessões, \_\_\_\_ de março de 2018.

Deputado **Onyx Lorenzoni**

**Democratas/RS**